



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 15 de março de 2019.

Senhor Presidente

Venho por meio deste solicitar o reembolso da despesa com correios no valor de R\$16,10 (dezesseis reais e dez centavos), comprovante anexo, o qual foi gasto para envio do ofício 25/2019 ao Ministério Público de União da Vitória (GEPATRIA).

Tal pagamento com recursos próprios foi necessário porque o contrato com os Correios está vencido desde novembro de 2018 e até a presente data não foi finalizado o novo contrato.

Atenciosamente

DANIEL ADELICIO CHEMIM DA SILVA
Diretor do Departamento Contábil e de Recursos Humanos

MP
ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 36300438 - AC QUITANDINHA
QUITANDINHA - PR
CNPJ....: 34028316476370 Ins Est.: 1012097251

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 14/03/2019 Hora.....: 16:14:44
Caixa.....: 90772644 Matricula...: 85611000
Lancamento.: 024 Atendimento: 00012
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1613127931

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COML REGISTRA	1	16, 10+
Valor do Porte(R\$)...	4, 60	
Cep Destino: 84600-175 (PR)		
Peso real (G).....	112	
OBJETO.....	JU284185695BR	

REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

VALOR EM CARTAO DE DEBITO(R\$): 16, 10
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 16, 10

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01

MP
ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 36300438 - AC QUITANDINHA
QUITANDINHA - PR
CNPJ....: 34028316476370 Ins Est.: 1012097251

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 14/03/2019 Hora.....: 16:14:44
Caixa.....: 90772644 Matricula...: 85611000
Lancamento.: 024 Atendimento: 00012
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1613127931

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COML REGISTRA	1	16, 10+
Valor do Porte(R\$)...	4, 60	
Cep Destino: 84600-175 (PR)		
Peso real (G).....	112	
OBJETO.....	JU284185695BR	

REGISTRO A VISTA....: 5,75
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

VALOR EM CARTAO DE DEBITO(R\$): 16, 10
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 16, 10

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01





CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista que o servidor realizou pagamento para despesas da Câmara com recursos próprios, determino a abertura do processo administrativo para proceder ao reembolso.

Antes, remeta-se à Solicitação ao setor Contábil e à Assessoria Jurídica da Câmara para verificação da viabilidade.

Gabinete do Presidente, 15 de março de 2019.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 15 de março de 2019.

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 010/2019.

Remeta-se ao setor Contábil e à Assessoria Jurídica da Câmara para verificação da viabilidade.

Atenciosamente

ANSELMO SANTOS LIMA

ANSELMO SANTOS LIMA

Secretaria de Administração da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira para abertura de processo licitatório – referente a reembolso de despesa com envio de ofício junto aos Correios.

Preço Global Máximo: R\$ 16,10 (dezesseis reais e dez centavos)

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

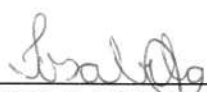
3.3.90.39.47.01 – Serviços Postais

Há dotação orçamentária suficiente:

☒ (X) Há recursos suficientes

☐ () Não há recursos suficientes

Quitandinha, 15 de março de 2019.



ISABELA MARIA CANDIDO
Contadora CRC/PR 075624/O-9

Ciente:



JOSÉ VOSNIACKI RIBEIRO
1º SECRETÁRIO



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 15 de março de 2019.

PARECER JURÍDICO N.º 022/2019

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 022/2019, referente a reembolso de despesas com envio de correspondências

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual é solicitado pelo servidor o reembolso da quantia de R\$16,10 (dezesseis reais e dez centavos) com despesa de envio de correspondência junto aos Correios.

Constam do processo o requerimento e nota, bem como manifestação do Presidente determinando a abertura de processo administrativo e análise contábil do requerimento.

É o relatório.

PARECER:

Convém ressaltar, de início, que a espécie não envolve, propriamente, ressarcimento, isto é, indenização, compensação, mas simples reembolso do que o servidor despendeu com custas no envio de correspondências oficiais junto a ECT - Empresa Pública de Correios e Telégrafos.

Na verdade, não se evidencia ter ele sofrido perda alguma, que se deva reparar. O que está sob exame é o cabimento de emprego de dinheiro público na reposição do que o mesmo pagou para enviar as correspondências oficiais, ante a expiração do contrato de prestação de serviços com os Correios.

Por outro lado, há que se considerar se há possibilidade de contratação direta da ECT pela própria Câmara Municipal, evitando a intermediação do servidor, qual a forma e se há dotação orçamentária competente.

Com relação à possibilidade de contratação direta da ECT, tem-se que embora a licitação seja regra no serviço público, a própria lei 8666/93, em seu artigo 25, inciso I, prevê como hipótese de inexigibilidade de licitação, a inviabilidade de competição quando há exclusividade na prestação do serviço ou fornecimento do produto, senão vejamos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do*



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Note-se que é hipótese de inexigibilidade, pois desde os idos do Império, o serviço postal é considerado como atribuição administrativa do Estado, sendo a União sua única provedora e a ECT a empresa pública criada a quem compete o monopólio do serviço postal no país, a saber:

DECRETO-LEI Nº 509, DE 20 DE MARÇO DE 1969.

Dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional Nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1º - O Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) fica transformado em empresa pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, com a denominação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT; nos termos do artigo 5º, item II, do Decreto lei nº.200 (*), de 25 de fevereiro de 1967.

(...

Art. 2º - À ECT compete:

I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

II - exercer nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades ali definidas.

III - explorar os seguintes serviços postais:

- a) logística integrada;*
- b) financeiros; e*
- c) eletrônicos.*

Parágrafo único. A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento. (GRIFOS NOSSOS)

Desta forma, pela legislação vigente, é possível a contratação direta da ECT pela Câmara Municipal, dispensando-se assim a realização de licitação.

De outro lado, a lei 4320/1964 determina que a Administração Pública só pode despendar gastos com envio de correspondências se houver previsão na lei orçamentária anual, o que também está presente no caso vertente, consoante parecer contábil emitido pelo setor competente atestando a existência de dotação orçamentária para o envio de correspondências pela Câmara Municipal.

Desta forma, como tem dotação orçamentária para o gasto com envio de correspondências e como se trata de serviço prestado por empresa pública detentora de monopólio, é passível a contratação direta do serviço, sendo, portanto, passível o pagamento da nota fiscal apresentada.

Todavia, entende-se que o sistema de reembolso não é o mais adequado a administração pública, pois para tanto é necessário a existência de uma lei regulamentando o sistema de adiantamento e tal não figura no ordenamento local.

Outra sugestão para evitar intermediação do dinheiro público, até porque é sabido que a atual gestão da casa administra as despesas por meio de utilização de



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



conta bancária online, sem acesso a cartões bancários ou cheques, é a reformulação de contrato de prestação de serviços com a ECT.

Isto posto, embora a sistemática de reembolso empregada pelo servidor não seja a mais adequada, mas considerando a inexistência de lei de adiantamento (pendente de análise o projeto de lei 003/2019) ou de contrato válido com a ECT, entende-se que é passível o reembolso como forma de eliminar o prejuízo ao servidor que de boa-fé pagou despesa postal desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que é possível a contratação direta do serviço postal com a ECT, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, sendo possível ainda a restituição das despesas postais do servidor, opinando ainda pela realização de contrato com a empresa e até mesmo buscando a regulamentação de uma lei de adiantamento.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Considerando que há dotação no orçamento para gastos com o envio de correspondências oficiais, bem como porque há parecer jurídico opinando que a contratação com os Correios é causa de inexigibilidade de licitação, ante a ausência de outras empresas que prestem tal serviço no país, AUTORIZO o reembolso da quantia de R\$16,10 em favor do servidor Daniel Adécio Chemim da Silva.

À Secretaria de Administração para abrir processo de inexigibilidade de licitação, bem como para viabilizar a restituição ao servidor.

Após remeta-se a Controladoria Interna para análise e parecer.

Quitandinha, 15 de março de 2019.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo de inexigibilidade de licitação, o qual passará a tramitar sob o nº 004/2019.

Remeto processo ao setor Contábil para proceder ao pagamento da quantia de R\$16,10 (dezesesseis reais e dez centavos) em favor do servidor Adécio Chemim da Silva..

Após o pagamento, remeta-se o presente para vistas da Controladoria Interna.

Atenciosamente

Quitandinha, 15 de março de 2019.

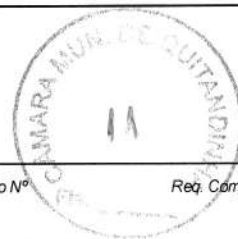
ANSELMO SANTOS LIMA

ANSELMO SANTOS LIMA

Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Quitandinha - PR

CNPJ: 00942397000130 IE: _____
Endereço: Av Eleutério F de Andrade, 330 - Casa CEP: 83840000 Cidade: Quitandinha
Fone: 041-3623-1443 Fax: 041-3623-1443



NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
60/2019	Ordinário	15/03/2019		

Licitação

Tipo	Número
Sem licitação	

Contrato/Aditivo

Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
-----------	----------	---------	--------------------	-----------------	------------------------	--------------------	-----------------	------------------------

Credor-

Fornecedor
EMPRESA BRASIL DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Endereço
RUA DO EXPEDICIONARIO, 828

Cidade/UF CEP Fone
Quitandinha/PR 83840-000

Matrícula	CPF/CNPJ
25-6	34.028.316/4763-70

Bairro
CENTRO

Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
------------------------	-------	---------	-------

Classificação da despesa

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.101 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.47.01 SERVIÇOS POSTAIS

90 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Do Exercício

Saldo anterior

R\$ 73.826,29

Valor empenhado

R\$ 16,10

Saldo atual

R\$ 73.810,19

Outras informações:

Histórico

Empenho referente a serviços postais de encaminhamento de ofício, conforme fatura dos correios.

Marcos Aurelio de Andrade Lemos
Presidente

ISABELA MARIA CANDIDO
Contador - CRC: PR-075624/O-9



Câmara Municipal de Quitandinha - PR

CNPJ: 00942397000130 | IE:
Endereço: Av Eleutério F de Andrade, 330 - Casa CEP: 83840000 Cidade: Quitandinha
Fone: 041-3623-1443 Fax: 041-3623-1443



NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Número 62/2019	Emitido em 15/03/2019	Requisição Nº	Empenho Nº 60/2019
--------------------------	--------------------------	---------------	-----------------------

Licitação Tipo Sem licitação	Número
------------------------------------	--------

Contrato/Aditivo Sequência Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
--	---------	--------------------	-----------------	------------------------	--------------------	-----------------	------------------------

Credor Fornecedor EMPRESA BRASIL DE CORREIOS E TELEGRAFOS Endereço RUA DO EXPEDICIONARIO, 828 Cidade/UF Quitandinha/PR	CEP 83840-000	Fone	Matrícula 25-6	CPF/CNPJ 34.028.316/4763-70	Bairro CENTRO	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
---	------------------	------	-------------------	--------------------------------	------------------	------------------------	-------	---------	-------

Classificação da despesa 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 01.101 CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO 3.3.90.39.47.01 SERVIÇOS POSTAIS 90 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	Saldo do empenho R\$ 16,10 Valor liquidado R\$ 16,10 Saldo à Liquidar R\$ 0,00
--	---

Outras informações

Retenções	Total de retenções R\$ 0,00 Valor líquido R\$ 16,10
-----------	--

Servidor que autorizou a liquidação
548 - ANSELMO SANTOS LIMA

Histórico

Marcos Aurelio de Andrade Lemos
Presidente

ANSELMO SANTOS LIMA

ANSELMO SANTOS LIMA



Câmara Municipal de Quitandinha - PR

CNPJ: 00942397000130 IE: 83840000
Endereço: Av. Eleutério F. de Andrade, 330 - Casa CEP: 83840000 Cidade: Quitandinha
Fone: 041-3623-1443 Fax: 041-3623-1443



NOTA DE PAGAMENTO

Número 87	Data 28/03/2019	Previsão Nº 87	Liquidação Nº 62/2019	Empenho Nº 60/2019	Requisição Nº
---------------------	--------------------	-------------------	--------------------------	-----------------------	---------------

Licitação
Tipo: Sem licitação
Número:

Contrato/Aditivo
Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor
Fornecedor: **EMPRESA BRASIL. DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
Endereço: RUA DO EXPEDICIONARIO, 828
Cidade/UF: Quitandinha/PR CEP: 83840-000 Fone:
Matrícula: 25-6 CPF/CNPJ: 34.028.316/4763-70
Bairro: CENTRO
Tipo de conta bancária: Banco Agência Conta

Classificação da despesa
90 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.101 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.47.01 SERVIÇOS POSTAIS
Valor: **R\$ 16,10**

Outras informações

Retenções
Total de retenções: R\$ 0,00
Valor líquido: **R\$ 16,10**

Recursos	Documento	Data	Valor	
00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	Conta bancária 3 - CONTA MOV. BANCO DO	32802	28/03/2019	R\$ 16,10

Recibo
Recebi da Câmara Municipal de Quitandinha, a importância de Dezesesseis Reais e Dez Centavos, referente ao pagamento do empenho número 60/2019.

Assinatura: _____

Quitandinha, ____/____/____

Marcos Aurelio de Andrade Lemos
Presidente

José Vosniaki Ribeiro



Emissão de comprovantes

G338101340867904008
10/04/2019 13:46:52

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/04/2019 - AUTOATENDIMENTO - 13.46.54
4755404755 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: QUITANDINHA CAM MUNICIPAL

AGENCIA: 4755-4 CONTA: 5.409-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : QUITANDINHA CAM MUNICIPAL

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 3772-9 - QUITANDINHA PR

CONTA: 19.588-3

FAVORECIDO: DANIEL ALDECIO CHEMIM DA SILVA

CPF/CNPJ: 031.757.539-22

VALOR: R\$ 16,10

DEBITO EM: 28/03/2019

=====

DOCUMENTO: 032802

AUTENTICACAO SISBB: 7.5D7.A4A.526.98B.B74

=====

A partir de 16/04/19, sera obrigatorio informar
o numero do CPF e apresentar documento oficial
com foto para atendimentos nos caixas do BB.

Transação efetuada com sucesso por: JC881230 MARCOS A A LEMOS.



PARECER DO CONTROLE INTERNO



RELATÓRIO

Vem até esta Controladoria o Processo Administrativo nº 010/2019 relativo ao pedido do servidor Daniel Adécio Chemim da Silva datado de 15 de março de 2019 solicitando reembolso da quantia de R\$ 16,10 (dezesesseis reais) referente a despesa com correios. Instruiu o requerimento com o respectivo comprovante de gasto.

O referido processo teve parecer contábil datado de 15/03/2019, Parecer jurídico e aprovação do presidente de 15/03/2019. Foi instaurado o processo administrativo nº 010/2019 e de inexigibilidade de licitação nº 004/2019. O empenho e a nota de Liquidação são de 15/03/2019 e a nota de pagamento, assim como a transferência bancária são de 28/03/2019.

DO PARECER

Analisando o processo em questão, verifico que o envio da correspondência foi necessário por tratar-se do envio de ofício para o Ministério Público de União da Vitória – GEPATRIA.

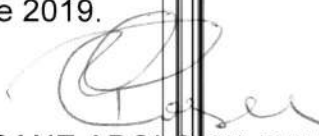
Observei também que o comprovante de envio encontra-se anexo ao processo, que os gastos com Correios têm previsão orçamentária e que houve parecer jurídico favorável ao reembolso ao servidor, visto tratar-se de despesa com correios de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, I da Lei 8.666/93. Verifiquei ainda que o empenho ocorreu apenas após autorização do presidente e que o pagamento ao servidor só ocorreu após o respectivo empenho.

CONCLUSÃO

Desta forma concluo que o processo não possui irregularidades, de modo que o parecer desta Controladoria Interna é favorável.

Por fim, sugiro que o contrato de prestação de serviço postal com Empresa de Correios e Telégrafos seja renovado e que se publique este processo na íntegra no Portal de Transparência da Câmara.

Quitandinha, 02 de abril de 2019.


ROSANE APOLONIA DAVID

Controle Interno

EXTRATO DE REEMBOLSO DE DESPESAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2019

PROCESSO DE REEMBOLSO 003/2019

SERVIDOR SOLICITANTE: DANIEL ADEL CIO CHEMIN DA SILVA

VALOR TOTAL: R\$ 16,10

DATA DO REEMBOLSO: 28/03/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

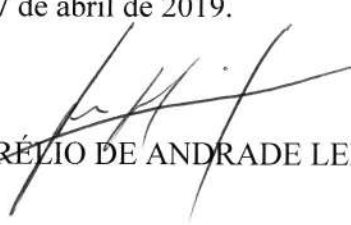
01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.3.90.39.47.01 – Serviços postais

PREVISÃO LEGAL LEI Nº 419/98

Quitandinha, 17 de abril de 2019.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE REEMBOLSO DE DESPESAS



EXTRATO DE REEMBOLSO DE DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2019

PROCESSO DE REEMBOLSO 003/2019

SERVIDOR SOLICITANTE: DANIEL ADELICIO CHEMIN DA SILVA

VALOR TOTAL: R\$ 16,10

DATA DO REEMBOLSO: 28/03/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.3.90.39.47.01 – Serviços postais

PREVISÃO LEGAL LEI Nº 419/98

Quitandinha, 17 de abril de 2019.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS

Presidente

Publicado por:

Eduardo Karpinski

Código Identificador: 85313E7E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/01/2020. Edição 1923

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>